



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

DECRETO Nº 067/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD.	
Data:	27/09/2023
Edição:	16451/2023 Ano VI
Medéia Apª de Souza Agente Administrativa Matrícula 291	

“Estabelece Regime de Jornada e Turno de Trabalho Especial aos servidores públicos municipais que exercem a função de motorista de ambulância junto à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve adotar e regulamentar o Regime de Jornada e Turno de Trabalho Especial adequado ao atendimento à comunidade, a serem cumpridos nos órgãos da administração pública municipal que prestam serviços essenciais, de acordo com a autorização legal contida no caput e § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 837, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e de regulamentar o Regime de Jornada e Turnos de Trabalho Especial para os servidores que exercem a função de motorista de ambulância junto à Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

Art. 1º. Fica estabelecida a jornada de trabalho especial de **24x48 (vinte e quatro horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso)** aos servidores que exercem a função de motorista de ambulância junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória de Dourados, de acordo com a autorização legal contida no caput e § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 837, de 13 de dezembro de 2006.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

DA ESCALA MENSAL

Art. 2º. A jornada de trabalho especial de que trata este decreto será cumprida em regime de revezamento, de acordo com a escala mensal elaborada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. A escala de que trata o caput deste artigo deverá ser:

I – elaborada mensalmente, mediante critérios objetivos, observando-se a necessidade do serviço e o interesse público;

II – elaborada de forma que sejam escalados 02 (dois) motoristas por dia;

III – amplamente divulgada com antecedência mínima de vinte e quatro horas de seu início;

IV – compatível com o período de apuração da folha de pagamento;

V – encaminhada ao Setor de Recursos Humanos para fins de acompanhamento do cumprimento deste decreto;

§ 2º. Por motivo de **excepcional interesse público e de urgência justificada**, o motorista poderá ser convocado para trabalhar em dia que deveria folgar, conforme escala de revezamento, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.

DOS TURNOS ESPECIAIS

Art. 3º. Os servidores sujeitos à jornada de trabalho especial de que trata este decreto cumprirão sua jornada em sistema de revezamento, em turno de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a escala estabelecida no art. 2º deste decreto.

Art. 4º. Para fins de cumprimento da jornada de trabalho especial de que trata este decreto, fica estabelecido o turno, denominado “plantão” com início às 06h00min de um dia e término às 06h00min do dia seguinte.

Art. 5º. Fica concedido um intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora para alimentação ou descanso, devendo ser observado pelos servidores sujeitos à jornada de trabalho especial de que trata este decreto.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 6º. O servidor submetido ao regime de que trata este decreto fará jus ao pagamento de adicional de horas extras quando, por expressa determinação da autoridade competente, devidamente fundamentada:

I – for convocado para trabalhar em dia que deveria folgar, conforme escala de revezamento, por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada;

II – extrapolar o limite de horas a trabalhar do respectivo dia em que estiver escalado.

§ 1º. O adicional de horas extras não será devido aos sábados, domingos e feriados compreendidos na jornada de trabalho especial de trata este decreto.

§ 2º. O pagamento de horas extras fica condicionado à apresentação de formulário, de acordo com o do Anexo Único deste decreto, devidamente preenchido e assinado, o qual deverá guardar compatibilidade com as informações do registro de frequência do ponto eletrônico e demais relatórios.

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 7º. O registro de frequência dos servidores sujeitos a este decreto será realizado por meio de registro eletrônico de ponto biométrico, cujos movimentos de registro de entrada e saída se darão das seguintes formas:

I – quando escalado para o turno plantão: no início e no final do turno;

II – quando convocado, nos termos do art. 6º deste decreto: no início e no final da prestação de cada serviço;

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **Decreto nº 038/2020, de maio de 2020**, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 27 de setembro de 2023.


Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS

Mês/Ano de referência: / .

Data	Horário		Atividades (detalhamento do serviço realizado).	Qtd horas 50%	Qtd horas 100%
	Entrada	Saída			
Total					

4